

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4599-R de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR o prazo para apresentação da prestação de contas de todos os contemplados nos Editais Funcultura, bem como aqueles que formalizaram parcerias com a Secretaria de Estado da Cultura, especialmente, Convênios, Termos de Fomento e Termos de Colaboração.**

PARÁGRAFO ÚNICO: **A prorrogação prevista no caput será de 60 (sessenta) dias contados do prazo final inicialmente previsto para a apresentação da prestação de contas.**

Art. 2º - **Os casos omissos serão decididos pelo Secretário da Cultura - SECULT.**

Art. 3º - **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Vitória, 18 de março de 2020.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Protocolo 571882

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria **Nº027-S**, de 04/03/2020, publicado no Diário Oficial de 19/03/2020,

ONDE SE LÊ:

Exonerar, ...

LEIA-SE:

Exonerar, a pedido, à contar de **09/03/2020, ...**

Protocolo 572209

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

RESUMO DE CONCESSÃO DE USO

DE BEM MÓVEL

Nº 013/2020 - Processo 88145506

PARTES: INCAPER X APSAD VIDA - Associação Santamarinense em Defesa da Vida

OBJETO: Concessão de Uso de 02 (duas) barracas de feira à serem utilizadas no Projeto Ponto de Saúde, que funciona em frente à Catedral Metropolitana de Vitória.

DA VIGÊNCIA: Pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Vitória/ES, 19 de Março de 2020.

Antônio Carlos Machado

Diretor Presidente do INCAPER
Protocolo 572006

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES

CNPJ: 27.064.062/0001-13 e NIRE n.º 32300000983

A JUCEES arquivou em 16/03/2020 sob o n.º 20200066110

ATA da reunião do Conselho de Administração - CONAD realizada em 30/01/2020, às 10h, com a seguinte pauta: 1) Análise e deliberação quanto ao processo nº 83528679, que trata da contratação de Auditoria Externa da contabilidade da CEASA-ES. 2) Análise e deliberação quanto aos termos de referência constante do processo nº 88107493 - Contratação de serviço de controle de acesso de veículos, e do processo nº 88107566 - Contratação de serviço de limpeza e conservação. 3) Análise e deliberação quanto aos processos nº 85931845 e 85931047, bem como quanto ao arquivamento dos procedimentos licitatórios suspensos. 4) Análise e deliberação quanto ao processo nº 82505192 - Regularização da instrução processual para verificação do cumprimento da rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviço de Controle de Acesso à CEASA-ES. 5) Análise e deliberação quanto ao pagamento de comissões sem previsão legal ou autorização do CONAD - Atendimento às recomendações do Conselho Fiscal da CEASA-ES. 6) Análise e deliberação quanto ao estabelecimento de valor de alçada decisória para que sejam celebrados atos administrativos, contratos administrativos e convênios pela CEASA-ES, de que trata o inc. XXV do art.8º do Estatuto Social da CEASA-ES. 7) Análise e deliberação quanto ao processo nº 87271869 que trata

da implantação do ponto eletrônico na CEASA-ES. 8) Assuntos gerais: Em assuntos gerais, o Diretor Presidente apresentou ao CONAD o processo n.º 88475964 e o processo n.º 79659829. O primeiro trata-se da solicitação realizada pelo IEMA para celebração de contratação de concessão de uso, referente à instalação de unidade de monitoramento do ar, quanto ao segundo processo, trata-se da celebração de Convênio para a cessão de uma área no interior da CEASA-ES, para a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, objetivando a implantação do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte. O CONAD deliberou no sentido de autorizar a celebração de ambos instrumentos, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata e assinada.

ARTHUR MOURA DE SOUZA

Presidente do Conselho de Administração - CONAD

FERNANDO CASTRO ROCHA

Diretor-Presidente da CEASA-ES

VICTOR MURAD FILHO

Membro do Conselho

LEONARDO GALAZZI ZANOTELLI

Membro do Conselho
Protocolo 571975

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 034 - P, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 77396596.

RESOLVE:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor **MARCO ANTONIO ZOVICO**, n.º funcional **2799634**, ocupante do cargo de Técnico Operacional, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional N.º 41/2003, a contar de **26/12/2019**.

Vitória/ES, 18 março de 2020.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES

MINUTA GEPES/JMRM

Protocolo 571941

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2020

Dispõe sobre medidas de caráter excepcional e temporário às empresas transportadoras que operam sob delegação do Estado do Espírito Santo, os Serviços Autorizados e Concessionados, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP/ES, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial de suas competências previstas nas Leis Complementares nº 876 e 877, ambas de 14/12/2017, e **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-2019) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas nas diversas áreas do Governo do Espírito Santo, sob orientação do Exmo. Sr. Governador do Estado para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas em circulação diária nas estações rodoviárias do SITRIP/ES, em processo de embarque e desembarque de ônibus rodoviários nas viagens estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Março de 2020.

prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do serviço público essencial para a mobilidade das pessoas, seja para trabalho, seja para a busca por atendimento médico-hospitalar ou outras finalidades fundamentais à vida; **CONSIDERANDO**, finalmente, o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde dos usuários dos serviços públicos e da população do Espírito Santo como um todo, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, por isso, a necessidade de adotar medidas emergenciais e práticas para desestimular a circulação de pessoas em deslocamentos de menor necessidade; reduzir os riscos de desequilíbrio econômico das empresas de ônibus em face da forte redução da demanda e das receitas; e preservar os direitos dos passageiros, tais como direito a cancelamento e remarcação das viagens, já adquiridas, sem custo adicional, entre outros,

RESOLVE:

Art. 1º As empresas transportadoras que operam os Serviços Autorizados e Concessionados, sob delegação do Estado, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP/ES, regulados pelas Leis Complementares nº 876 e 877, ambas de 14/12/2017, em caráter excepcional e temporário, passarão a observar as disposições contidas nesta Norma Complementar.

Art. 2º Quanto ao cancelamento e remarcação das passagens, as empresas transportadoras deverão:

I. Oferecer o cancelamento do bilhete, sem custos adicionais ao usuário e manter o valor em crédito para viagem futura, pelo prazo de um ano;

II. Oferecer a remarcação do bilhete por até 01 (um) ano, a partir da data da compra, não incidindo taxas de remarcação, podendo somente cobrar o valor da diferença entre tarifas, se houver.

Art. 3º As empresas de ônibus ficam autorizadas a reduzir a oferta de viagens do quadro atual de linhas em até 1/3 (um terço) dos horários atuais, mantendo-se o primeiro e o último horários diários, quando for o caso, valendo esta autorização por até 90 (noventa) dias corridos.

§1º As empresas operadoras poderão apresentar propostas de reduções de serviços acima do limite de 1/3, disposto no *caput* deste artigo, sempre fundamentadas em demonstrativos de comportamento da demanda, para autorização adicional da CETURB/ES;

§2º As empresas de ônibus, que promoverem a redução ora autorizada, ficam obrigadas a comunicar a relação dos horários e das linhas objeto da redução imediatamente e a emitir relatórios semanais com a lista das que foram mantidas e com as viagens realizadas, indicando minimamente, linha, demanda transportada e horário;

§3º Os relatórios semanais citados devem ser enviados, até o quinto dia útil após a semana de referência, para este órgão gestor, através endereço eletrônico: dpl@ceturb.es.gov.br;

Art. 4º A CETURB/ES poderá determinar, a qualquer momento, a volta de horários suspensos, a prorrogação dos prazos de redução ora autorizados ou a ampliação das reduções, em função da evolução dos eventos motivadores das presentes medidas, bem como da avaliação do comportamento das demandas transportadas.

Art. 5º As empresas deverão intensificar a higienização dos ônibus, a preparação técnica dos funcionários administrativos, motoristas e bilheteiros, para a própria proteção, bem como para fornecer orientações aos passageiros.

Parágrafo Único. Nos processos de higienização referidos no *caput* deste artigo, as empresas deverão observar as orientações fornecidas pelas autoridades de saúde, que buscam controlar e conter os riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

Art. 6º A renovação dos cadastros ou registros das empresas, bem como dos Certificados de Vinculação ao Serviço (CVS) dos veículos cadastrados na CETURB/ES, que operam os serviços concessionado e autorizado, no âmbito do SITRIP/ES, fica prorrogada por 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Único. A CETURB/ES poderá ampliar este prazo ou reduzi-lo a qualquer momento ao longo do período de prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 7º A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário pelos prazos estabelecidos nas disposições normativas.

Vitória, 19 de março de 2020

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 572184

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei n.º 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço n.º 013, de 17/01/2019, RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 14.01.2020, as férias relativas ao período aquisitivo de 25.04.2019 a 24.04.2020 do servidor EDUARDO BATISTA MASSENO, com início em 02.01.2020, ressaltando-lhe o direito de gozar os 18 (dezoito)

dias restantes oportunamente. Vitória, 17 de março de 2020

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e

Financeira

Protocolo 572116

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 010, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei n.º 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço n.º 013, de 17/01/2019, RESOLVE:

Conceder, 12 (doze) dias de férias, a servidora ANANDA BERMUDES COUTINHO, referente ao período aquisitivo de 20.10.2017 a 19.10.2018, no período de 13.01.2020 a 24.01.2020.

Vitória, 17 de março de 2020

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e

Financeira

Protocolo 572123

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei n.º 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço n.º 013, de 17/01/2019, RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 24.01.2020, as férias relativas ao período aquisitivo de 11.04.2017 a 10.04.2018 da servidora GIZELLA CARNEIRO IGREJA, com início em 06.01.2020, ressaltando-lhe o direito de gozar os 12 (doze) dias restantes oportunamente.

Vitória, 17 de março de 2020

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e

Financeira

Protocolo 572137

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 012, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei n.º 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço n.º 013, de 17/01/2019, RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 16.03.2020, as férias relativas ao período aquisitivo de 25.02.2019 a 24.02.2020 da servidora ANGELINA BALARINE, com início

em 02.03.2020, ressaltando-lhe o direito de gozar os 16 (dezesesseis) dias restantes oportunamente.

Vitória, 17 de março de 2020

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e

Financeira

Protocolo 572197

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei n.º 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço n.º 013, de 17/01/2019, RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 10.01.2020, as férias relativas ao período aquisitivo de 17.07.2018 a 16.07.2019 da servidora ALINE KELLER SERAU, com início em 16.12.2019, ressaltando-lhe o direito de gozar os 05 (cinco) dias restantes oportunamente.

Vitória, 19 de março de 2020

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e

Financeira

Protocolo 572198

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2020

A Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria Conjunta nº 003-S, de 05/04/2019, publicada no D.I.O., de 10/04/2019, de acordo com Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2019 do IEMA e 01/2019 da SEAMA, **aprovada pelo Sr. Cilmar Cesconeto Franceschetto, Diretor do Arquivo Público Estadual**, por intermédio do processo 86966782, Parecer Técnico 04/2020/APES/COGED, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º, trigésimo dia subsequente à data de publicação deste Edital no D.I.O., se não houver oposição, o **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-IEMA e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEAMA** eliminarão os documentos relativos à Diária, Suplemento de Fundos e Boletins de Andamento do período 1998-2006 da SEAMA/IEMA.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer à suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da SEAMA/IEMA.